Processo - TC/000524/2010
(Tramita em conjunto com o TC/000525/2010)
Contratante - São Paulo Turismo S.A.
Contratada Lew'Lara/TBWA Publicidade Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato CCN/GCO 02/2010
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de projetos relacionados à promoção, publicidade e divulgação, nos mercados nacional e internacional, de ações promocionais, projetos, campanhas, eventos e outros de interesse da Cidade, que tenham por finalidade o reposicionamento da imagem e consumo de bens, serviços e produtos turísticos da Cidade de São Paulo, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.021ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SÃO PAULO TURISMO S.A. Serviços técnicos de projetos relacionados à promoção, publicidade e divulgação, nos mercados nacional e internacional. Pagamentos divergentes do modelo previsto. IRREGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com o relatório e voto apresentados, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES, em julgar irregular a execução apreciada, no período e valor analisados, em especial pelo fato de os pagamentos feitos à contratada divergirem do modelo previsto na Concorrência 003/09, que originou o ajuste.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, mediante declaração de voto apresentada, julgou excepcionalmente regular a execução do contrato.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzidos com a execução do ajuste, uma vez que houve a regular prestação dos serviços e que dos elementos carreados aos autos não se verifica qualquer notícia de dolo ou culpa dos agentes envolvidos, ou de prejuízo ao erário.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento do feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____